



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**DECRETO Nº 001/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

*“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2023 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto fixa vencimentos e estabelece procedimentos, para o exercício de 2023, dos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – TLL – Taxa de Licença e Localização;
- V – TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX – TLVA – Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel;
- X – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- XI – TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- XII – TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público;
- XIII – TCTDRS – Taxa de Coleta Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos;

**Art. 2º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (vinte por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 30 (trinta) de julho de 2023, a 2ª (segunda) parcela no dia 30(trinta) de agosto de 2023 e a 3ª (terceira) parcela no dia 30(trinta) de setembro.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).

**Art. 3º.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

**Art. 4º.** A TLL – Taxa de Licença e Localização será recolhida de uma única só vez antes do licenciamento da atividade;

**Art. 5º.** A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será paga em parcela única até 28 de abril de 2023, podendo obter desconto de acordo aos seguintes critérios:

**Parágrafo único** - Para novas empresas a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento será cobrado de forma proporcional, quando o início de suas atividades se der a partir de maio de 2023.

**Art. 6º.** A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

**Art. 7º.** A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;

**Art. 8º.** A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

I – Antes do início da atividade;

II – Após vencimento, decorridos os 12 meses do alvará anterior

**Artigo 9º.** A Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel deverá ser paga em parcela única, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Artigo 10.** As taxas: TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano, TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público serão cobradas em parcela única.

**Artigo 11.** A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em cota única ou parcelada vinculada ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, obedecendo aos seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001312

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

I - Até R\$ 50,00 (vinte reais) em cota única, com 10% de desconto;

II – Os demais valores poderão ser parcelados desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais);

III – O total de parcelas não poderá ser superior ao total de parcelas do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;

**Artigo 12.** Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30 (trinta) dias a contar da data do lançamento e entrega do respectivo DAM para pagamento.

**Parágrafo Único** – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo (s) não impugnados com dispensas de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Artigo 13.** Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,90%(cinco vírgula noventa por cento) a partir de 01 de janeiro de 2023 os valores definidos em Lei para a composição da Base de Cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Parágrafo Único** – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves para o exercício de 2023 será majorada em 5,90%(cinco vírgula noventa por cento), fixando-se no valor de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos).

**Art.14.** Os efeitos deste Decreto terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 03 de janeiro de 2023

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal